

## Povos indígenas isolados, autonomia, pluralismo jurídico e direitos da natureza, relações e reciprocidades

---

Por Antenor Vaz\* y Paulo Augusto André Balthazar\*\*

### Povos indígenas isolados

Cerca de 90% dos povos indígenas isolados que ainda restam vivem na região amazônica em territórios protegidos por barreiras geográficas que, cada vez menos, tem mantido o homem branco à distância das suas florestas, aquelas onde os ciclos ecossistêmicos e a biodiversidade se encontram mais preservadas. Esses povos mantêm-se em isolamento como defesa de um contato que a experiência lhes mostrou destruidor, seja por conflitos diretos mantidos com o branco, seja por um conhecimento indireto adquirido no convívio com outros povos contactados. A decisão de isolamento é manifestada por atos de resistência com armas, com armadilhas, símbolos e sinais de advertência e de ameaça dirigidos a invasores, mas principalmente, pela fuga sistemática em direção a territórios cada vez mais distantes das frentes de expansão da “civilização ocidental”, onde tentam manter suas formas tradicionais de reprodução social e material. Territórios cada mais escassos e submetidos à avidez e à velocidade com que nesse início de milênio cada centímetro de terra é mapeado, “georreferenciado” e demarcado para a completa conversão da “natureza” em “recursos naturais”. Um “empreendimento global” projetado pelo grande capital, onde não deveriam existir povos nem territórios isolados, apenas insumos incorporados aos processos produtivos, ou rejeitos a serem reciclados “por” e “para” esses mesmos processos. Lugares onde eles resistem, e teimam em existir.

### Marco legal sobre povos indígenas isolados e de recente contato na região amazônica

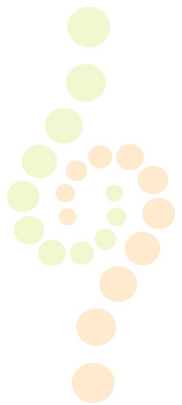
#### *Direito Internacional*

Numa revisão do direito internacional sobre os povos indígenas destacam-se a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, as Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas Isolados e de recente Contato da Região Amazônica, Grande Chaco e Região Oriental do Paraguai de 2012, os Informes do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos Indígenas de 2006 e 2007, e as medidas cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a favor de Povos Isolados no Equador e no Peru. E a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes de 1989, principal instrumento jurídico de direito internacional para povos indígenas. E no caso dos povos indígenas isolados, em especial seu artigo 14 que trata do direito sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

---

\* Membro do Comitê Consultivo Internacional para la Protección de los Pueblos Indígenas en Situación de Aislamiento y Contacto Inicial. Mail de contato: uinala@yahoo.com

\*\* Pesquisador da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Mail de contato: [pabalta@gmail.com](mailto:pabalta@gmail.com)



### *Legislações Estatais*

Uma análise do sistema normativo dos 8 países da região amazônica mostra que em 7 deles há legislação sobre povos indígenas. E entre esses, 5 países possuem legislação específica para a proteção de povos indígenas isolados e de recente contato. As constituições do Brasil, Colômbia, Guiana, Peru e Venezuela fazem referências gerais aos povos indígenas e a seus direitos, e tratam de povos indígenas e de recente contato em normativas infraconstitucional. Na Bolívia e no Equador recentes constituições estabeleceram dispositivos específicos para povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. A Constituição brasileira reconheceu direitos indígenas em geral, sem distinguir se são isolados ou de recente contato – o que é feito pela Estatuto do Índio, marco legal de 1963 alterado pela constituição de 1988. Nessa constituição, o artigo 231 reconheceu os direitos dos povos indígenas sobre as terras que ocupam dando competência ao Estado para demarcar, proteger e fazer respeitar todos os seus direitos, e seu § 1º definiu o que são terras tradicionalmente ocupadas por índios, já o § 2º estabeleceu que as terras ocupadas por indígenas destinam-se a posse permanente, com o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Na Colômbia, a Constituição refere-se no artigo 9º ao direito à autodeterminação. Este princípio é particularmente importante no caso dos povos indígenas isolados ou contato inicial, pois são eles que decidem como passar de uma situação para outra. No Peru, a Constituição menciona comunidades indígenas e camponeses e povos indígenas.

Na Bolívia, a Constituição no Artigo 31 afirma que: 1) As nações e povos indígenas originários em perigo de extinção, em situação de isolamento voluntário e não contactados, serão protegidos e respeitados em suas formas de vida individual e coletiva; 2) As nações povos indígenas em isolamento e sem contato têm o direito de permanecer nessa condição, à delimitação e a consolidação jurídica do território que ocupam e habitam. E no Equador, a Constituição no Artigo 57 § 21 estabelece: Os territórios de povos em isolamento voluntário são irredutíveis e de posse ancestral intangível, e eles devem ser vedados para todas as atividades extrativistas. O Estado deve tomar medidas para garantir a vida, a autodeterminação de isolamento, e o cumprimento dos seus direitos cuja violação constituirá crime de etnocídio.

Por fim, cabe ressaltar que as políticas de proteção vem evoluindo independente da existência de um marco constitucional específico.<sup>1</sup>

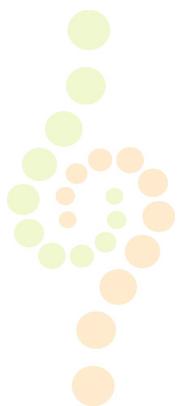
### **Índios isolados e de recente contato no Brasil**

Hoje, no Brasil, segundo dados da FUNAI<sup>2</sup>, existem 70 referências de grupos indígenas isolados<sup>3</sup> e 15 referências de grupos indígenas considerados de recente

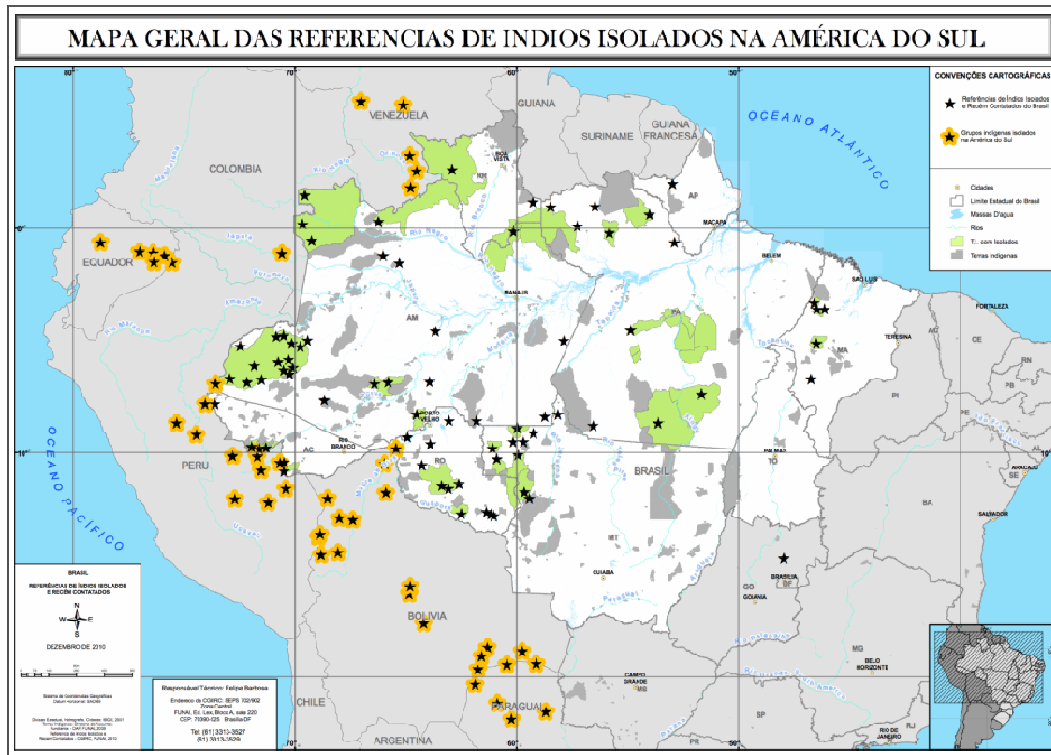
---

<sup>1</sup> Com consultoria do pesquisador peruano Carlos Soria, encontra-se em elaboração uma completa consolidação das diferentes legislações sobre Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato na Região Amazônica, dentro do Projeto Marco Estratégico para a Elaboração de uma Agenda Regional de Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (OTCA/BID).

<sup>2</sup> Fundação Nacional do Índio – FUNAI, órgão do governo federal brasileiro que tem por competência formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro.



contato. O mapa abaixo é uma tentativa de representar as regiões onde se localizam os grupos indígenas isolados e de recente contato em sete países da América do Sul.



Fonte: Vaz (2011)

Aos povos indígenas isolados e de recente contato a Constituição brasileira reconhece sua condição especial de vulnerabilidade quando assegura a todos os povos indígenas o direito a “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.” É certo que o contato indiscriminado com esses grupos têm, historicamente, resultado em redução populacional significativa. É nesse contexto de reconhecimento da vulnerabilidade e do direito da autodeterminação que essas conquistas garantiram aos ‘índios isolados’ o direito de assim permanecerem, cabendo ao Estado proteger e fazer respeitar as condições necessárias para sua autodeterminação. Então, quais seriam estas *condições necessárias* de que os índios isolados e de recente contato precisam, para assim continuarem como expressão de sua autodeterminação?

Na condição de isolados e de recente contato, esses grupos indígenas vivem em estreita relação com o seu ecossistema e dependem de seus recursos naturais (fauna, flora e recursos hídricos), além das relações míticas que mantêm com seus territórios. Esses condicionantes são fundamentais para assegurar sua reprodução sociocultural. Só

<sup>3</sup> Para a FUNAI são considerados “isolados” os grupos indígenas que não estabeleceram contato permanente com a população nacional, diferenciando-se das sociedades indígenas já contatadas” e “são considerados povos indígenas de ‘recente contato’ aqueles grupos (povos ou fragmentos de povos) que mantêm relações de contato permanente e/ou intermitente com segmentos da sociedade nacional e que, independentemente do tempo de contato, apresentam singularidades em sua relação com a sociedade nacional e seletividade (autonomia) na incorporação de bens e serviços. São, portanto, grupos que mantêm fortalecidas suas formas de organização social e suas dinâmicas coletivas próprias, e que definem sua relação com o Estado e a sociedade nacional com alto grau de autonomia”.

priorizando essas condições, o Estado de fato poderá assegurar aos índios isolados e de recente contato a possibilidade de desenvolver, *ao seu modo*, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a proteção à maternidade e à infância, respeitando “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”. Portanto garantir um território ecologicamente equilibrado é condição para que esses grupos tenham o essencial para o autosustento e a autodeterminação. Dada a essencialidade territorial para os grupos isolados e de recente contato, agrega-se a necessidade desses territórios e seu entorno encontrarem-se protegidos de invasores bem como de fatores externos que provoquem desequilíbrios ao meio ambiente e transmissão de doenças exógenas ao seu sistema imunológico. Para o caso dos grupos indígenas de recente contato constata-se que além da “essencialidade territorial”, estes grupos agregam a necessidade da “inter-relação cultural” como possibilidade de afirmação das suas identidades, na busca da unidade a partir da diversidade.

A política brasileira de proteção aos Povos Indígenas Isolados está fundamentada na Constituição Brasileira de 1988, nos artigos 231 e 232. E no Decreto Legislativo 143/2002 e no Decreto Presidencial 5.061/2004 – ambos viabilizando a incorporação normativa do estabelecido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Além de marcos infraconstitucionais que instituem o Sistema de Proteção e Promoção de Direitos para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato:

#### Subsistema De Gestão

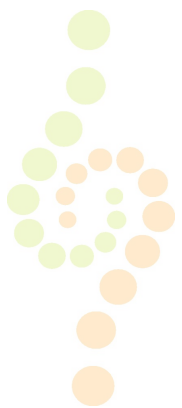
- *Gestão, Planejamento e Capacitação*: Frentes de Proteção com coordenação nacional e regional com pessoal, orçamento e infraestrutura própria integrada à FUNAI.

#### Subsistema de Proteção

- *Localização e Monitoramento*: Levantamento de informações através de pesquisas e expedições para a confirmação de uma “referência”<sup>4</sup> sobre grupos isolados, o Monitoramento consiste em acompanhar os movimentos dos grupos indígenas isolados e de recente contato e conhecer suas dinâmicas de ocupação territorial, características demográficas e populacionais, e levantar as vulnerabilidades e riscos a que o grupo está exposto, essas ações se articulam e dão sustentação aos processos de demarcação dos territórios e regularização das Terras Indígenas.
- *Proteção e Vigilância*: compreende ações que garantem aos índios isolados e de recente contato o direitos de assim permanecerem, com a garantia de ter seus territórios livres de ameaças;

---

<sup>4</sup> Para a FUNAI o termo “referência” é toda e qualquer informação acerca da presença de índios isolados e de recente contato, em uma determinada região do território nacional, devidamente cadastrada no banco de dados da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da FUNAI – CGIIRC/FUNAI.



### Subsistema de Promoção de Direitos

- *Proteção dos Direitos / Educação Etno-ambiental*: promover valores e dinâmicas etno-socioambientais entre os grupos que convivem no mesmo território ou moram no entorno das TI dos grupos indígenas isolados ou de recente contato.
- *Proteção dos Direitos / Processo educativo e intercâmbio*: ações voltadas para a interação e o diálogo com os grupos de recente contato, e a garantia de respostas adequadas às situações relacionais com esses grupos, de forma a reduzir suas vulnerabilidades.
- *Promoção dos Direitos / Comunicação*: processos comunicacionais das frentes de proteção voltados para os não índios e comunidades indígenas contatadas sobre a política de proteção, e para o aprendizado da língua dos grupos indígenas isolados e de recente contato.
- *Promoção dos Direitos / Capacitação*: qualificação dos trabalhadores das frentes de proteção
- *Promoção dos Direitos / Saúde*: políticas específicas e diferenciadas para promoção da saúde e prevenção de doenças focadas em grupos indígenas isolados e de recente contato;

### Subsistema de Contato<sup>5</sup>

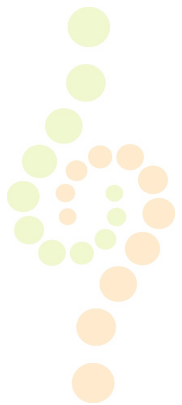
- *Contato*: As ações pertinentes ao contato, pressupõem uma metodologia diferenciada com equipes experientes no trato com grupos indígenas em situação de primeiros contatos; equipe especializada em assistência de saúde com povos de recente contato e pessoas com capacidade de mobilidade e orientação na selva (mateiros), comunicação (intérpretes) e toda uma infraestrutura necessárias à situações de emergência.

E para a formulação de políticas públicas para os índios de recente contato – como resultado de uma integração da experiência Sul Americana com isolados e recém-contatados (Relatório da Consulta sobre as Diretrizes de Proteção para povos Indígenas Isolados e em Contato Inicial da região Amazônica e do Grande Chaco) – além dos “conceitos fundadores” de *vulnerabilidade, temporalidade, resiliência e história e contexto do contato*, destacam-se os seguintes princípios:

- *Titularidade de direitos*: Se reconhece a condição de sujeitos de direito dos povos indígenas isolados e de recente contato.

---

<sup>5</sup> Embora a prerrogativa da proteção seja o “não contato”, as equipes devem estar preparadas para um eventual contato (inesperado ou desencadeado pelos próprios indígenas isolados) ou mesmo para um contato planejado quando assim se conclui que, por motivos emergenciais e como única possibilidade de sobrevivência física de um grupo, se decide por desencadear um processo organizado e monitorado em que se induz o contato.

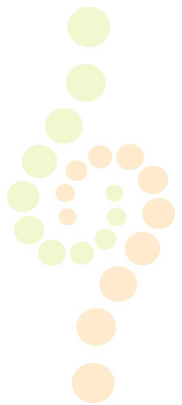


- *Autodeterminação*: respeito a suas estratégias de sobrevivência física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, que pode compreender o isolamento e formas seletivas de contato e convívio.
- *Livre acesso, locomoção e usufruto de seus territórios*: contempla o direito dos indígenas de ir e vir em seu *território livre de ameaças* que possam comprometer o provimento natural em seu habitat.
- *Saúde plena*: considera que a saúde física, psíquica e o bem estar social dos grupos indígenas isolados e de recente contato estão diretamente relacionados ao meio ambiente equilibrado, bem como às *condições de saúde* das populações do entorno, das populações indígenas que compartilham o território e das equipes que promovem a proteção desses grupos. Para tanto é necessário um serviço especial de saúde adequado às condições especiais e às fragilidades imunológicas dos grupos isolados e de recente contato frente a doenças da sociedade envolvente;
- *Comunicação plena*: reconhece a comunicação oral como preponderante nos processos dialógicos, devendo ocorrer prioritariamente na língua indígena, de modo a potencializar a relação interétnica e minimizar os impactos negativos decorrentes de modos e visões distintas entre essas populações e a sociedade não índia;
- *Precaução (ação sem dano)*: O princípio da precaução se refere à tomada de decisões públicas de forma oportuna e adequada, em situações onde a informação disponível não é suficiente, incompleta ou confusa, o que obriga tomá-las para pré-cautelar direitos.

### **As duas faces do Estado: agente de proteção e fator de ameaça**

Se os indígenas “contatados”, que se expressam e exercem seus direitos civis por meio de suas organizações e que apresentam menor grau de vulnerabilidade frente à sociedade ocidental (e envolvente) são vitimados por um largo processo de descaso com seus direitos por parte das instituições (estatais e privadas), no Brasil, os grupos indígenas isolados e de recente contato passam a ter também no Estado – aquele que teria a atribuição de protegê-los – um dos principais fatores de ameaça, quando molda seus agentes e instituições para uma “aceleração do crescimento”, onde obras de infraestrutura e a exploração dos recursos naturais são prioridades absolutas.

No contexto do marco regional Sul Americano, a “Iniciativa para a Integração da Infraestrutura da América do Sul” - IIRSA, Plano de Ação Estratégico 2012-2022 – PAE do Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento (COSIPLAN), da União das Nações Sul-Americanas (conhecido como IIRSA-2), e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no nível brasileiro, têm em comum a proposta de desenvolver e integrar a infraestrutura de transporte, energia e comunicação – ou seja, a “infraestrutura econômica”. Projetam estabelecer corredores (aéreos, viários, ferroviários e hidroviários) para incrementar o comércio e estabelecer cadeias produtivas relacionadas diretamente com a exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis, conectadas com os mercados mundiais, principalmente a América do Norte, a Europa e agora, principalmente, a Ásia. Para a realização destes megaprojetos, na concepção de seus idealizadores, é necessário remover as “barreiras” (entenda-se



como “barreiras” a Amazônia e a Cordilheira dos Andes e suas populações originárias), o que supõe realizar reformas legislativas importantes para harmonizar as leis nacionais dos 12 países envolvidos na IIRSA-2, e “integrar” as regiões estratégicas com “baixa densidade populacional”, mas com grandes reservas de matérias-primas e biodiversidade da região.<sup>6</sup>

A integração sul-americana proposta pelo IIRSA e PAC, por meio dos “Eixos de Integração e Desenvolvimento” não visa a integração física das capitais dos estados sul-americanos, como bem relata o pesquisador brasileiro Carlos Walter Porto-Gonçalves:

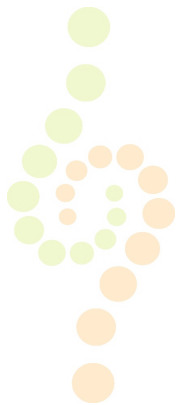
Os “eixos e os fluxos” visam interligar portos e a integração regional deve cumprir o papel de integrá-los competitivamente aos mercados mundiais. Assim, ignorar a “região” e privilegiar os “fluxos” que circulam pelos “eixos” implica reconfigurar / desconfigurar / configurar blocos de poder que estavam antes conformados pelas unidades territoriais dos diferentes Estados (Gonçalves, 2011: 27).

Segundo o pesquisador Raul Zibechi, em seu livro “Brasil Potencia - Entre La integración regional y un nuevo imperialismo “ é sobre o território Amazônico que se exerce maior pressão:

Uno de los ejes actuales de la acumulación de capital en Brasil gira en torno al avance sobre la Amazonia que se convierte en “plataforma para la exportación de commodities” . El proceso es una reedición actualizada de la expansión que impulsó el régimen militar en la década de 1970: el Estado promueve grandes obras de infraestructura para que el capital “nacional” desarrolle sus cadenas productivas volcados hacia la exportación y no hacia el desarrollo endógeno de la región. Se impulsa la producción de carne, soja, madera, caña de azúcar, aluminio y mineral de hierro para cuya exportación se construyen carreteras e hidrovías y se levantan hidroeléctricas para contar con electricidad abundante y barata. Los impactos ambientales y sociales no se integran al precio de estas commodities que viajan a través de los océanos por grandes corredores que facilitan la circulación de mercancías entre el Pacífico y el Atlántico, conectan la Amazonía con los puertos que las despachan al continente asiático. Gracias a esta capacidad de externalizar los costos ambientales y sociales, Brasil se convirtió en el primer exportador mundial de carne vacuna, en vanguardia en la producción de agro combustibles, en gran exportador de soja y mineral de hierro. Las grandes represas abastecen de energía a las empresas exportadoras de commodities como Gerdau, Alcoa, Votorantim, Vale y CSN. La Vale consume el 4,5% de la energía de Brasil. Se esta produciendo una reprimarización de la pauta exportadora en un proceso en el cual ganan las multinacionales y pierden los pueblos amazónicos y el país (Zibechi, 2011: 192-193).

---

<sup>6</sup> O antropólogo Alfredo Wagner B. de Almeida, em palestra de abertura da assembleia anual da Associação Brasileira de Antropologia em 2012, adverte sobre um processo de recodificação pelo qual, nos gabinetes do congresso e sem um debate público adequado, a maior parte dos códigos brasileiros passa por revisões marcadas por uma *flexibilização* normativa. Entre essas revisões, aquela pela qual “os sistemas de proteção de povos indígenas e populações tradicionais” é convertido num “sistema de protecionismo”, ou seja, numa *proteção precária e flexibilizada*. A palestra pode ser acessada in: <http://www.youtube.com/watch?v=ThG3Fm6D49I> (Consulta: 14/04/2013)



A dimensão das ações planejadas pelo IIRSA sobre as populações originárias, camponesas, afrodescendentes e populações tradicionais, pode ser mensurada a partir da pesquisa exploratória, realizada pelo Laboratório de Estudos de Movimentos Sociais e Territorialidades da Universidade Federal Fluminense - UFF, apresentada pelo pesquisador Carlos Walter Porto Gonçalves no trabalho “Ou inventamos ou erramos - Encruzilhadas de Integração Regional Sul-Americana”. Essa pesquisa identificou, ao longo dos eixos da IIRSA 1.347 territorialidades:

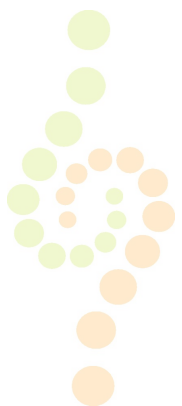
- 664 comunidades indígenas;
- 247 comunidades camponesas;
- 146 comunidades de afro descendentes e seus quilombos, pallenques, cumbes;
- 139 comunidades de populações tradicionais (junqueiros, mariscadores, ribeirinhos, pescadores, cipozeiros, caiçaras, mulheres quebradeiras de coco babaçu, faxinalenses), além de
- 60 Organizações Sociais (Sem-teto, Desempregados, Associações de Moradores),
- 59 Organizações Ambientalistas e
- 19 Outras (Mineiros, Mulheres, etc.).

As comunidades indígenas se destacam com 50% do total das territorialidades, sendo que 78% dessas territorialidades indígenas estão localizadas em apenas 4 países: Brasil (194), Venezuela (124), Paraguai (120) e Bolívia (80). Como afirma o pesquisador Raul Zibechi “para esas comunidades la IIRSA es una iniciativa neocolonial, una imposición vertical y externa que nada tiene que ver con sus intereses y que las destruye como comunidades” (Zibechi, 2011: 214-215).

### ***O caso Belo Monte***

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – política implementada desde 2006 pelo Estado brasileiro com foco no desenvolvimento de obras de infraestrutura, colocou na ordem do dia um conjunto de empreendimentos cunhados na ótica desenvolvimentista. Estes empreendimentos, vinculados aos interesses econômicos nacionais e regionais impactam direta ou indiretamente um conjunto de terras indígenas. Nas regiões Norte e Centro Oeste, as iniciativas do PAC, nas suas diversas áreas de atuação impactam Terras Indígenas ou áreas ocupadas por índios isolados e/ou de recente contato, sem a existência prévia de estudos sobre os impactos desses empreendimentos obras sobre esses povos

De uma maneira geral, a sociedade civil organizada e acadêmica, pronuncia-se com restrição quando o assunto é usina hidroelétrica. Argumenta que esses empreendimentos assentam-se sobre interesse do capital e que o destino final da energia (barata) é para indústrias eletrointensivas, com fins de possibilitar a exportação com preços competitivos e obter lucros maiores. Do ponto de vista ambiental a academia e as organizações indígenas e indigenistas afirmam que na sua maioria, as usinas hidroelétricas (UHE) e toda a infraestrutura (linha de transmissão, vias de acesso, etc.)





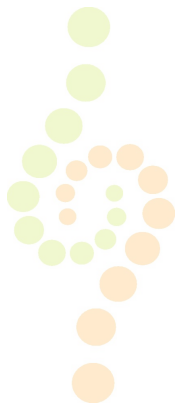
trazem consigo impactos ambientais com prejuízos irreversíveis para as populações indígenas e tradicionais atingidas. As organizações indígenas reclamam da falta de processos de consulta junto as comunidades indígenas.

A afirmação do Procurador da Republica, Dr. Felício Pontes Jr. acerca da proposta de construção do complexo hidroelétrico de Belo Monte revela o quanto membros integrantes dos poderes do estado brasileiro possuem opiniões divergentes: “*Belo Monte é o caso mais emblemático de “descaso e desrespeito com os povos amazônicos, e, em especial, de violência brutal contra os direitos das comunidades indígenas afetadas pela obra de uma hidrelétrica mal planejada, mal discutida e recordista em violações à legislação”* (Pontes Jr., 2012: 40-41)

No âmbito internacional a construção da hidroelétrica de Belo Monte também é motivo de controvérsias. Em abril de 2011 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) outorgou medidas cautelares a favor dos membros das comunidades indígenas contatadas e as comunidades indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingu, no Pará, Brasil. A Medida Cautelar 382/10 solicitou oficialmente que o governo brasileiro suspendesse imediatamente o processo de licenciamento e construção do Complexo Hidrelétrico de Belo Monte no Pará, citando o potencial prejuízo da construção da obra aos direitos das comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu. A decisão da CIDH foi uma resposta à denúncia encaminhada em novembro de 2010 em nome de varias comunidades tradicionais da bacia do Xingu pelo Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Prelazia do Xingu, Conselho Indígena Missionário (CIMI), Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), Justiça Global e Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente (AIDA). De acordo com a denúncia, as comunidades indígenas e ribeirinhas da região não foram consultadas de forma apropriada sobre o projeto que, caso seja levado adiante, irá causar impactos socioambientais irreversíveis, forçar o deslocamento de milhares de pessoas e ameaçar uma das regiões de maior valor para a conservação da biodiversidade na Amazônia. Em outubro de 2011, em resposta a medida da OEA, o governo decidiu não enviar representante à audiência organizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para debater a questão. Diante da pressão do governo brasileiro, em 29 de julho de 2011, durante o 142º Período de Sessões, a CIDH avaliou a MC 382/10 com base na informação enviada pelo Estado e pelos peticionários e modificou o objeto da medida apresentando um conjunto de recomendações. Este “reco” da CIDH motivou o protesto de duzentas organizações da sociedade civil de 29 países.

### ***Impactos do PAC sobre Terras Indígenas, Grupos Indígenas Isolados e de Recente Contato***

As obras planejadas e/ou em execução no Brasil, que afetam direta ou indiretamente Terras Indígenas, grupos indígenas isolados e/ou de recente contato, de uma listagem com dados de setembro de 2012 elaborada pela Coordenação Geral de Licenciamento – CGLIC/FUNAI indicam que, dos mais de 650 processos de pedidos de licenciamentos que afetam Terras Indígenas, 114 empreendimentos integram o cardápio do PAC. Dos 114 empreendimentos propostas pelo PAC, 42 desses (em diferentes fases) afetam, direta ou indiretamente, regiões com presença de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. Esses 42 empreendimentos propostos pelo PAC, que



afetam regiões com presença de isolados e de recente contato, atingem 28 referências de grupos isolados e 05 referências de grupos considerados de recente contato.

Uma vez que os grupos indígenas isolados e de recente contato dependem essencialmente de seus territórios ecologicamente equilibrados e livres de ameaças pergunta-se: como compatibilizar essa condição imprescindível com os propósitos “civilizacionais” da modernidade, que se expressam, especificamente no caso brasileiro por meio de uma política desenvolvimentista?

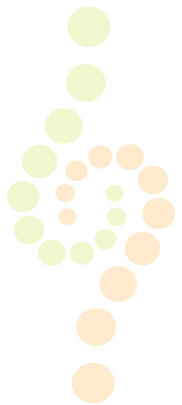
Em meio a essa ordem de recolonização e modernização acelerada instituída no Brasil, a semelhança do que ocorre na maioria dos países da América do Sul, observa-se a flexibilização das instituições que deveriam regular os processos de expansão territorial da infraestrutura produtiva.

Como exemplo, observe-se a FUNAI, com apenas 9 técnicos para analisar e dar parecer para mais de 600 processos de pedidos de licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos econômicos. E na mesma lógica de flexibilização, para agilizar os processos de licenciamentos ambientais de grandes obras, dentre outras alterações, diminui-se para 15 dias, o prazo para que a FUNAI e demais órgãos competentes pronunciem-se e emitam pareceres. Resumindo: se reduz a capacidade reguladora do órgão indigenista oficial e diminui-se o tempo para exercer sua competência.

No caso da CGIIRC/FUNAI, setor do governo que tem a missão de “garantir as condições necessárias para a sobrevivência física e cultural” dos grupos indígenas isolados e de recente contato, observa-se o paradoxo de estar subordinado aos “interesses” do governo ao mesmo tempo que tem o dever constitucional de implementar políticas garantidoras dos direitos consagrados na carta magna. Este paradoxo tem seu ápice no cumprimento das diretrizes que norteiam a “Política de Proteção ao Índio Isolado e de Recente Contato”. Em seu item sétimo: “Proibir no interior da área habitada por índios isolados, toda e qualquer atividade econômica e comercial”. O que tem ocorrido é que obras tem sido postas em execução sem que o trabalho prévio, necessários para se confirmar (ou não) a presença do grupo isolado, tenham ao menos se iniciado. Diante do ativo de 30 Terras indígenas para monitorar em oito estados da federação (*mais de 30,5 milhões de hectares*), e 84 referências de grupos isolados e de recente contato para implantar o sistema de proteção e promoção de direitos, os recursos materiais e humanos permanecem ínfimos. Agregam-se a esse quadro as ações ilícitas (garimpagem, extração de madeira, grilagem de terra, etc), além dos empreendimentos de grande impacto da iniciativa privada, da Política Econômica do Estado e dos Programas de Governo que outorgam direitos de propriedade e aproveitamento de recursos hídricos, minerais, florestais, hidrocarbonetos e hidroelétrico, em favor de terceiros que impactam os territórios indígenas, em especial os ocupados pelos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Observando as políticas do governo federal brasileiro, implementadas pelas gestões dos governos Fernando Henrique Cardoso, Lula e o atual de Dilma Rousseff, focados no crescimento econômico, destacamos:

- O crescimento econômico, especialmente sobre a Amazônia, centra-se na realização de obras de infraestrutura (transporte e geração de energia);
- Constata-se uma drástica redução na regularização das terras indígenas



Entre 1985 e 1995 foram homologadas 187 terras indígenas. Entre 1995 e 2003 foram homologadas 145. E entre 2003 e 2012 apenas 89.<sup>7</sup>

- Constata-se a falta de diálogo do Governo com as organizações e comunidades indígenas.

As tentativas de diálogos, na maioria dos casos, quando ocorrem, são em momentos de crise para mediar conflitos já conflagrados.

- Incoerência entre o ordenamento jurídicos em vigor, para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato e as iniciativas do Estado.

Esta política e seu contexto impulsiona os grupos isolados a uma situação de fuga constante, por vezes, forçando-os a buscarem o contato. No caso dos grupos de recente contato, os expõem a uma relação desassistida com a sociedade envolvente sem que se respeite sua condição particular de vulnerabilidade. Tal situação constitui-se uma ameaça às condições necessárias para a reprodução física e cultural. Dessa forma o Estado retrocede no tempo, induzindo/voltando à política *integracionista*, o que contradiz a “Política de Proteção ao Índio Isolado e de Recente Contato” (apresentada, por vezes, como modelo a ser seguida na América do Sul).

- Os Estados da América do Sul, no que se refere questões transfronteiriças, envolvendo assuntos pertinentes a índios isolados e de recente contato, têm reservado pouca atenção para o tema:

As instituições e organismos de Estado na maioria dos casos só se mobilizam quando surgem situações emergenciais denunciadas na imprensa internacional, a exemplo do que ocorre nas fronteiras do Brasil com Peru, Venezuela e Colômbia (narcotraficantes, garimpo ilegal, construção de estradas binacionais, exploração de petróleo, dentre outros.). Passado o momento, rapidamente tudo cai no esquecimento.

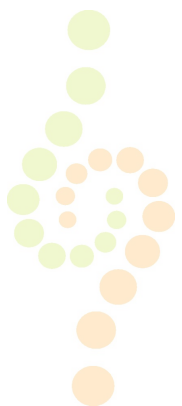
No contexto da iniciativa multilateral foi instituída por meio de uma cooperação técnica entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA, em 2011, o Programa “Marco Estratégico para Elaborar uma Agenda Regional de Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial”<sup>8</sup>. Este programa conta com aporte do BID<sup>9</sup> de novecentos e cinquenta e dois mil dólares (US\$ 952.000) – para 3 anos. Participam deste Programa

---

<sup>7</sup> Tabela atualizada a partir do Relatório: Violência contra os Povos Indígenas, CIMI, Dados de 2011.

<sup>8</sup> Maiores informações: <http://www.otca.info/portal/coordenacao-interna.php?p=otca&coord=3>. (Consulta: 24/12/2012)

<sup>9</sup> Mesmo que a fundo perdido, essa quantia é irrisória frente ao aporte que o BID divulga em seu Relatório Anual para financiar obras de infraestrutura: No fim de 2010, o BID tinha aprovado US\$ 197 bilhões em empréstimos e garantias para financiar projetos com investimentos totais superiores a US\$ 420 bilhões, bem como US\$ 4,1 bilhões em financiamentos não reembolsáveis e de cooperação técnica com recuperação contingente.”., “Um parceiro para a América Latina e o Caribe - Relatório Anual 2010. [www.iadb.org](http://www.iadb.org) (Consulta: 24/12/2012)



(BID/OTCA) todos os países com presença de índios isolados e de contato recente, a exceção da Venezuela<sup>10</sup> e Paraguai<sup>11</sup>.

- Apesar de ainda prevalecer na América do Sul, por parte dos Estados, a concepção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato enquanto “entraves ao desenvolvimento”, percebe-se: maior divulgação, mais busca por informações e mais iniciativas concretas sendo desenvolvidas por organizações da sociedade civil e por parte de alguns Estados.

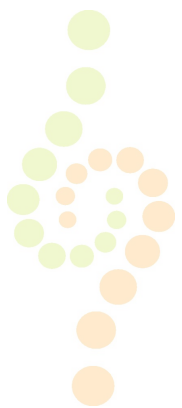
Constata-se um incremento de organizações não governamentais no Peru, Equador, Paraguai, Colômbia, Brasil, Venezuela que denunciam e/ou desencadeiam ações concretas no âmbito da proteção dos índios isolados e de recente contato. Muito importante, a nível regional, a criação em 2007, do Comité Indígena Internacional para la Protección de los Pueblos Indígenas en Aislamiento Voluntario y Contacto Inicial de la Amazonía, el Gran Chaco y la Región Oriental de Paraguay - CIPIACI. A edição das “Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas em Isolamento e em Contato Inicial da Região Amazônica, do Grande Chaco y da Região Oriental do Paraguai” por parte do “Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos”, lançado em junho de 2012 em Quito (Peru) representa uma referência para os diferentes atores que trabalham com povos indígenas em isolamento e em contato inicial na América do Sul. Diante da pressão exercida por denúncias da sociedade civil organizada ou mesmo por organismos internacionais, bem como da necessidade de criar mecanismos para implementar obras de infraestrutura, os governos do Peru, Equador e Colômbia, nesta última década, constituíram iniciativas com vistas a criar estruturas para dar respostas à questão dos índios isolados em seus países.

Se por um lado percebe-se uma mobilização da sociedade civil organizada em defesa dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, e algumas reações localizadas de setores governamentais a nível regional, por outro lado as forças relacionadas ao agronegócio, empresas de energia e petróleo, empreiteiras e mineradores, madeireiras, missionárias, ou seja, aqueles setores interessados nos processos de integração da Amazônia aos mercados globalizados encontram respaldo no legislativo, executivo e judiciário e promovem uma onda “anti-indígena”, que resulta numa conjuntura adversa para os direitos conquistados por esses povos. No atual modelo em curso na América do Sul, o ar, a água, a terra, os minerais, os vegetais, e tudo mais que na terra dá e nela vive, subordina-se à lógica de mercado e se torna mercadoria. Dessa forma, para essas forças produtivas todos os povos indígenas que resistem a esse modo de relação com a terra e com a natureza são “obstáculo ao desenvolvimento”, que precisam ser removidos.

---

<sup>10</sup> Em comunicação para a OTCA, o Governo da República Bolivariana da Venezuela (DM/OAMI/N° 002206 de 14 de Julio de 2011) informou que “ni El Ente Rector a nivel interno ni La Coordinación de la Comisión Nacional tienen observaciones a los documentos correspondientes a La ejecución Del referido proyecto”. Asimismo, ratifico su “...satisfacción y deseo de seguir siendo informados de los documentos e demás elementos que incidan en el desarrollo del proyecto, a pesar que la República Bolivariana de Venezuela no aplicará el mismo en su territorio, debido a que no posee pueblos ni comunidades indígenas en aislamiento voluntario y/o contacto inicial en su territorio.”

<sup>11</sup> O Paraguai, por não ser membro da OTCA, não pode participar. Por outro lado o BID aprovou projeto específico para o Paraguai, no entanto o Governo paraguaio não firmou o tremo de cooperação.



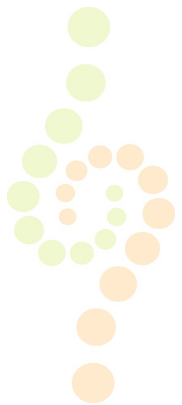
## Considerações sobre possíveis conexões entre povos indígenas isolados, autonomia, pluralismo jurídico e direitos da natureza

O Estado moderno sustenta-se no pressuposto de que as instituições sociais operam segundo uma única escala hegemônica: a escala do Estado. Porém, no campo do direito, as investigações sobre pluralismo jurídico chamaram a atenção para a coexistência de *direitos locais* nas zonas rurais, nos bairros periféricos e marginais, nas igrejas, nas empresas, nos esportes. Um fenômeno que conforma uma configuração complexa entre distintas formas de direito: locais, nacionais, globais. E um elemento que distingue estas distintas formas de direito é a diferença nas *escalas* de regulação social em que operam (Santos, 2002: 197-207).

Assim, as diferentes escalas de representação e de articulação de um mesmo fenômeno social se sobrepõem e se interpenetram, criando campos de interação e de codeterminação. E, ao mesmo tempo, essas escalas indicam quais os diferenciais de poder em jogo, na medida em que se relacionam com o “para quem” e “para que” servirá aquela representação – se para orientar movimentos ou para distinguir diferenças e posições. As diferentes escalas determinam a visibilidade, a invisibilidade o as fronteiras das redes de ações implicadas em um determinado fenômeno social, e permitem identificar padrões éticos e intencionalidades subjacentes. Dessa forma, diferentes escalas condicionam diferentes redes de ações: pequenas escalas (áreas grandes com poucos detalhes) apontam para redes de ações estratégicas e instrumentais, grandes escalas (áreas pequenas com muitos detalhes) para redes de ações táticas e edificantes. Os diferentes grupos e classes sociais não são igualmente socializados nas diferentes escalas, e tendem a desenvolver competências específicas nas escalas relacionadas às posições de poder que ocupam (Santos, 2002: 208-211).

O movimento recentemente protagonizado pelas constituições boliviana e equatoriana, que instituíram o pluralismo jurídico em seus territórios, opera em eixos com escalas distintas, e assim altera um dos paradigmas do Estado moderno: o do direito estatal como única escala oficial (ainda que seja a escala de um direito nacional que prevaleça na maior parte desses textos constitucionais, em especial nos seus artigos que tratam da gestão de recursos naturais, que cartografam relações gerais, abstratas e universalizantes). Nessa escala do direito nacional surgem “meio ambiente” e “recursos naturais” como elementos da retórica de regulação da apropriação e da exploração da natureza, e de seus limites. Porém, nos artigos que tratam dos direitos dos povos originários essas constituições legitimaram um direito de escala local, que reconhece uma autonomia ancorada em relações identitárias de pertencimento: culturais, familiares, territoriais – ou seja interações ecossistêmicas.

E por sua vez, os *direitos da natureza* inseridos na constituição equatoriana propõe um giro epistêmico do padrão antropocêntrico das regulações jurídicas para um padrão biocêntrico. E orienta movimentos de regulação das relações com a natureza e define posições e diferenças ao conferir à *Pacha Mama* uma identidade jurídica e a condição de sujeito de direitos: “La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos” (Constituição equatoriana, artigo 71). Na escala do direito nacional prevalecem redes de ações voltadas para a *apropriação do meio ambiente*, promoção da equidade e garantia de universalidade do acesso a bens públicos, modelos de *distribuição dos recursos e das riquezas geradas pela natureza*. Na escala do direito



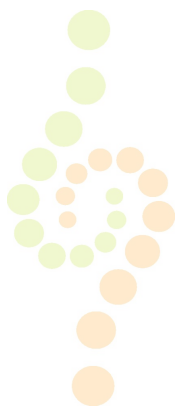
local prevalecem redes de ações centradas na preservação das *relações com a natureza*, ancoradas no reconhecimento do pertencimento e na garantia da autonomia, no vínculo com a terra, com o território e com a cultura que lhes são indissociáveis.

Seguindo a mesma lógica proposta por Santos numa *cartografia* das regras jurídicas, surgem também as *projeções* que definem as fronteiras que organizam o espaço no interior delas (Santos, 2002: 2013 - 217). O primeiro efeito das projeções é que estabelecem um centro e uma periferia. Nas regiões centrais o espaço é cartografado com detalhes e absorve mais recursos institucionais e simbólicos. Nas regiões periféricas o espaço é cartografado com traços mais grossos e absorve menos recursos (Santos, 2002, pg. 213). O segundo efeito das projeções diz respeito às características do objeto social que são privilegiadas. Assim se distinguem “projeções egocêntricas” que privilegiam a representação das características subjetivas e particulares das ações sociais, predominantemente de natureza consensual e voluntarista, e “projeções geocêntricas” que privilegiam representações objetivas e gerais de ações sociais de natureza predominantemente conflitivas e coativas.

As constituições equatoriana e boliviana operam com pelo menos duas projeções organizadoras de um centro e de uma periferia na cartografia dos espaços simbólicos. O primeiro é contratual, *de apropriação e distribuição* que regulam a maior parte dos dispositivos constitucionais. O segundo é territorial, *de pertencimento* que regula os estatutos de autonomia dos povos originários e as relações com a *Pacha Mama*. O Contrato opera relações objetivas do tipo eu – aquilo, o Território e a *Pacha Mama* relações subjetivas do tipo eu – tu. Em cada uma dessas dimensões projetivas a natureza assume centralidade ou periferia. É periférica nos contornos geocêntricos onde surge como *meio ambiente, recursos naturais, biodiversidade, ecossistema*, e por vezes mesmo *natureza*, mas sempre a regular a pose e o uso das coisas. É central no contorno egocêntrico de *Pacha Mama, natureza, terras ancestrais, lugares sagrados* que regulam relações consensuais em torno de tradições, costumes e territórios materiais e simbólicos compartilhados.

Um terceiro elemento cartográfico são as *simbolizações*, condicionadas pelo tipo de escala e pelo tipo de projeção adotada (Santos, 2002: 217 - 220). As simbolizações se distinguem por um estilo discursivo com duas características: a conversão do “fluxo contínuo” da realidade em uma sucessão de momentos descontínuos, ritualizados, com a descrição formal e abstrata da ação social por meio de sinais convencionais, referenciais e cognitivos, que contribuem para uma forma instrumental de simbolização e representação. Ou por um outro estilo discursivo que cria uma representação imagética e caracteriza-se pela preocupação em integrar as discontinuidades da interação social nos contextos complexos em que ocorrem, ao descrevê-las em termos figurativos e concretos, através de sinais icônicos, emotivos e expressivos. A forma narrativa é um dos elementos mais evidentes do “para que” servem os mapas: se instrumental ou representativo, de apropriação e distribuição de um território ou de afirmação de uma relação espacial/ identitária.

As constituições equatoriana e boliviana operam tanto com sistemas de simbolizações instrumentais quanto representativos. Seus preâmbulos são exemplos de um estilo imagético. Se o estilo instrumental é predominante na regulação da apropriação da natureza e ocorre de forma transversal em ambos os documentos, o estilo imagético articula-se com *regras de relação* com a natureza e de autonomia e afirmação espacial e identitária das populações indígenas.

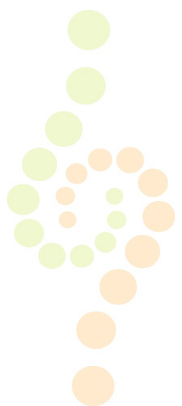


Mas a emergência da *Pacha Mama* nos textos constitucionais significou também sua inserção no contexto do contrato social, que Boaventura Souza Santos chamou de “*narrativa do projeto da modernidade*” (Santos, 1998:5), e encerra tanto potencialidades como as previstas por Arturo Escobar de um “*evento político-epistêmico*”, um giro do antropocentrismo em direção ao biocentrismo, como o risco de ser *sequestrada* pelo instrumentalismo contratual mediante a conversão do símbolo em índice, e o aprisionamento de um futuro que se abre à invenção (implícito na dimensão simbólica da *Pacha Mama*), por um presente restrito ao que *já está dado*, na forma de um *indicador* (Jakobson, 1995:117). Um exemplo desse *sequestro* está no *Plano Nacional Para o Bem Viver*, elaborado pelo governo equatoriano em 2009, que adotou princípios de integração sistêmica do território e das políticas públicas, e que traduziu esse *sequestro* do *símbolo* pelo seu componente *indiciário*, quando, dentro da linguagem e do desenho institucional estatal, converteu o *Bem Viver* em política pública para: “construir el Estado plurinacional e intercultural para el Buen Vivir” por meio da meta de: “Alcanzar el 12% de indígenas y afroecuatorianos ocupando el sector público al 2013” (SENPLADES, 2009: 88).

Se é certo que os movimentos indígenas vem rompendo com o lugar de subordinação que lhes fora reservado pela modernidade colonizadora, também é verdade que o atual processo também configura permanências que justificam as considerações de Arturo Escobar sobre a persistência de um mesmo modelo de apropriação da natureza, traduzido agora em desenvolvimentismo, e a necessidade de se acionar uma imaginação criativa em direção a um pós desenvolvimentismo (Escobar, 2009: 29). E é nesse contexto de disputas sobre o monopólio de visão de mundo e de organização social e cultural da sociedade, com a introdução do pluralismo jurídico e a incorporação de novas dimensões nas relações homem/natureza, para além da concepção dicotômica e instrumental imposta pela modernidade colonizadora, que cabe perguntar: quais serão os atores que poderão fazer avançar direitos como os de autodeterminação de povos indígenas isolados, ou os “direitos da natureza”, num processo que é de subversão da ordem vigente tendo a política como campo de conflito e de produção de diferenças?

A abordagem proposta por Santos, numa análise da ordem jurídica a partir de uma tipologia emprestada à cartografia, evidenciou convergências entre autonomia dos povos originários e pluralismo jurídico, com os direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato e “direitos da natureza”, onde prevalecem *dimensões relacionais* como fundadoras de uma metáfora jurídica herdeira das “ontologias relacionais” presentes nas tradições andinas, como apontado por Gudynas – e também presente nas culturas ameríndias da Amazônia, como propõe Viveiros de Castro através de uma oposição entre relações de produção e relações de reciprocidade (Viveiros de Castro, 2012: 62-69) – ontologias relacionais capazes de superar perspectivas antropocêntricas e dualistas, e onde todos, humanos ou não humanos, tornam-se portadores de valores intrínsecos, e portanto, “agentes morais” (Gudynas, 2010:64) – como a *Pacha Mama*, e como os povos indígenas isolados que constroem seu discurso através da recusa em dialogar com uma civilização que os aniquila. Um contexto que também incita a refletir sobre a superação da igualdade material como projeto utópico das ordens que se fundam na distribuição, em direção de uma utopia que se mobilize em torno de um projeto de igualdade relacional.

Essas considerações sobre a herança de uma “ontologia relacional” como fundamento de uma nova concepção de justiça também leva até Mariátegui, que do

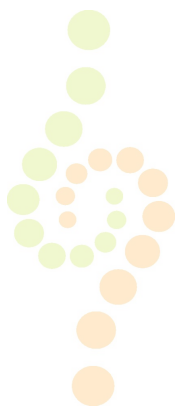


início do século passado já vislumbrava a herança dos povos indígenas como base de lançamento, mais do que alicerce, em direção a uma ruptura com o modelo colonizador/modernizador (Mariátegui, 2010: 49-63). E provocam uma reflexão sobre a interdependência e complementaridade entre a consolidação das dimensões simbólicas e materiais da *Pacha Mama*, a autonomia dos povos originários, a implantação da pluralidade jurídica, a efetividade dos direitos de povos indígenas isolados e de recente contato, o exercício da autodeterminação previsto na convenção 169 da OIT, e o reconhecimento dos “direitos da natureza”, com a necessária superação do modelo produtivista/desenvolvimentista vigente.

## Conclusão

A busca de uma articulação entre a situação enfrentada pelo povos indígenas isolados e de recente contato com as perguntas colocadas na convocatória da Onteaiken revelam elementos de comunhão entre as conquistas e os retrocessos das populações indígenas amazônicas e andinas, e a emergência da natureza como sujeito de direitos no Equador em 2008. E levam, também, a reconhecer perigos como os apontados por Stefanoni, de um *sequestro* do “*Bem Viver*”, por um “*viver melhor*” (Stefanoni, 2012: 23), na medida em que se convive com a emergência de processos políticos distributivos e renovadores, combinados com políticas concentradoras pautadas na *flexibilização normativa* e na *precarização de direitos*. E a importância de compreender, assim como Alimonda, a persistência de um mesmo padrão de *colonialidade* nos diferentes contextos biofísicos e socioculturais latino-americanas (Alimonda, 2013:126). Uma *colonialidade* presente em desenhos institucionais e padrões de formulação do “ser” e do “fazer” do Estado, e cuja superação convoca toda a imaginação libertadora do continente, e pode representar um ponto de convergência entre suas diferentes lutas emancipatórias.

É a persistência dessa *colonialidade* compartilhada que ajuda a compreender tanto os avanços quanto os retrocessos vividos pelos povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil dos últimos anos. E essa nova saga desenvolvimentista que coloca os governos sulamericanos a serviço dos mesmos senhores de sempre, ainda que em alguns casos – diferente de outros períodos de modernização acelerada – sejam agora conduzidos por sujeitos historicamente oprimidos pelas políticas coloniais, mas com o risco de estar apenas reconfigurando o modelo de exploração, e dando uma nova face, tanto mais dissimulada quanto mais intensiva, à escravidão.





### Bibliografía citada

ALIMONDA, Héctor (2013); “La problemática del desarrollo ambiental, Una introducción a la Ecología Política latinoamericana pasando por la historia ambiental”. En: *Comunicación, Democracia y Desarrollo en América Latina*. Universidade Autónoma del Estado de México, Toluca.

ESCOBAR, Arturo (2009); “Una Minga para El postdesarrollo”. En: *América Latina en movimiento*, n° 445, Quito.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto (2011); *Ou inventamos ou erramos. Encruzilhadas de Integração Regional Sul-Americana*, IPEA, Brasília.

GUDYNAS, Eduardo (2010); “La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica”. In: *Tabula Rasa*, Bogotá, n° 13, julio-diciembre, pp. 45-71.

JAKOBSON, Roman (1995); *Linguística e Comunicação*. Editora Cultrix, São Paulo.

MARIÁTEGUI, José Carlos (2010); *La tarea americana*. Prometeo, Buenos Aires.

SENPLADES (2009); *Plan Nacional para el Buen Vivir 2009 – 2013*. Disponible en: [http://www.patrimonio.gob.ec/wpcontent/uploads/downloads/2012/07/Plan\\_Nacional\\_d\\_el\\_Buen\\_Vivir\\_-\\_Resumen.pdf](http://www.patrimonio.gob.ec/wpcontent/uploads/downloads/2012/07/Plan_Nacional_d_el_Buen_Vivir_-_Resumen.pdf). (Consulta: 25/04/2013)

PONTES Jr, Felício (2012); “Um ano de absurdos”. In: *Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil - Dados de 2011*, CIMI. Disponível em: <http://www.CIMI.org.br/pub/CNBB/Relat.pdf> (Consulta: 14/04/2013)

SANTOS, Boaventura de Sousa (2002); *A Crítica da Razão Indolente*. Cortez Editora, São Paulo.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1998); *Reinventar a democracia*. Gradiva, Lisboa.

STEFANONI, Pablo (2012); “¿Y quién no querría “vivir bien”? Encrucijadas del proceso de cambio boliviano”. In: *Crítica y Emancipación. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales*, Año IV, n° 7, ene-jun.

VAZ, Antenor (2011); “Isolados no Brasil, Política de Estado: da tutela para a política de direitos – uma questão resolvida?” In: *Informe 10*, IGWA, Brasília.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo (2012); *Povos Indígenas no Brasil 2006 / 2010*. Ed. Beto Ricardo e Fany Ricardo. São Paulo.

ZIBECCHI, Raúl (2011); *Brasil Potencia – Entre La integración regional y un nuevo imperialismo*, Ediciones Desde Abajo, Colômbia.

